LEI Nº 3.564, DE 27 DE ABRIL DE 1994

Homologa o termo de convênio celebrado entre o Município De Divinópolis e o Governo do Estado de Minas Gerais, pelas suas Secretarias da Educação e de Esportes, Lazer e Turismo, para os fins e com os objetivos que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o seguinte termo de convênio, com o número 646/94, celebrado entre o Município de Divinópolis e o Governo de Minas, através de suas Secretarias de Estado da Educação e de Esportes, Lazer e Turismo, objetivando a cooperação entre a União, o Estado e o Município na busca do aperfeiçoamento do processo de execução do PEAE - Programa Estadual de Alimentação Escolar, assegurando o repasse de recursos para a aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas pelo Programa CURUMIM/INTEGRADO:

1. A SEE - Secretaria de Estado da Educação repassará os recursos ao Município, examinará sua prestação de contas e prestará contas à FAE / MEC - Fundação de Assistência ao Estudante. A SELT - Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo fará um levantamento sobre o Município e sobre os beneficiários e prestará apoio para a execução do convênio. O Município adquire, armazena e distribui os gêneros alimentícios, prestará contas à SEE, dará conhecimento do convênio à Câmara e recorrerá à vigilância sanitária para garantir a qualidade dos alimentos.

2. A SEE repassará CR$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais) ao Município que responderá pela sua correta aplicação, identificará o processo adotado de compra direta ou repasse de valores, com a modalidade de aplicação e o número de beneficiário no máximo de 100 (cem), com fiscalização por intermédio da Delegacia Regional de Ensino de Divinópolis.

3. A vigência do convênio vai até 31 (trinta e um) de dezembro de 1994 e o foro é o da Comarca de Belo Horizonte, podendo haver denúncia por qualquer das partes ou rescisões por inadimplência ou comprometimento da honorabilidade do Programa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 27 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-036/94
Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/1994.